

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º 62/2006**de 2 de Junho de 2006****que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 35/2006, de 10 de Março de 2006 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão n.º 884/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que altera a Decisão n.º 1692/96/CE sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes ⁽²⁾, tal como rectificada no JO L 201 de 7.6.2004, p. 1, deve ser incorporada no Acordo.
- (3) A Decisão n.º 884/2004/CE faz referência à Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens ⁽³⁾, ao Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão ⁽⁴⁾ e ao Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão ⁽⁵⁾, que não estão incorporados no Acordo.
- (4) A Decisão n.º 884/2004/CE faz referência ao Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias ⁽⁶⁾, no que respeita ao qual a cooperação entre as Partes Contratantes está confinada ao domínio das redes transeuropeias de telecomunicações,

DECIDE:

Artigo 1.º

No Anexo XIII do Acordo, o ponto 5 (Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é alterado do seguinte modo:

1. É aditado o seguinte travessão:

«— **32004 D 0884:** Decisão n.º 884/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 (JO L 167 de 30.4.2004, p. 1), tal como rectificada pelo JO L 201 de 7.6.2004, p. 1.»

2. O texto da adaptação h) é substituído pelo seguinte texto:

«no n.º 1 do artigo 8.º, a expressão “e aplicando as Directivas 79/409/CEE, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens e 92/43/CEE” não é aplicável;»

3. Na adaptação (i) a expressão «2.26. Islândia» é substituída pela expressão «2.16. Islândia» e a expressão «2.27. Noruega» é substituída pela expressão «2.17. Noruega».
4. Na adaptação (j) a expressão «3.24. Noruega» é substituída pela expressão «3.16. Noruega».

⁽¹⁾ JO L 147 de 1.6.2006, p. 53.

⁽²⁾ JO L 167 de 30.4.2004, p. 1.

⁽³⁾ JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 130 de 25.5.1994, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 73.

⁽⁶⁾ JO L 228 de 23.9.1995, p. 1.

5. Na adaptação (k) o termo «(Aeroportos)» é substituído por «(redes de aeroportos)», a expressão «6.18. Islândia» é substituída pela expressão «6.8. Islândia» e a expressão «6.19. Noruega» é substituída pela expressão «6.9. Noruega».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão n.º 884/2004/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente Decisão entra em vigor em 3 de Junho de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente Decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de Junho de 2006.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

R. WRIGHT

(*) Não foram indicados requisitos institucionais.